

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RODRIGO VIDAL DA SILVA

**DIFERENÇA ENTRE SIMPLES LEI 9.317/96 E SIMPLES NACIONAL LEI
COMPLEMENTAR 123/06**

FLORIANÓPOLIS
2008

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO- ECONÔMICO
CENTRO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RODIGO VIDAL DA SILVA

**DIFERENÇA ENTRE SIMPLES LEI 9.317/96 E SIMPLES NACIONAL LEI
COMPLEMENTAR 123/06**

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga.
Co-orientador: Prof. Juliane Vieira de Souza

**FLORIANÓPOLIS
2008**

RODRIGO VIDAL DA SILVA

**DIFERENÇA ENTRE SIMPLES LEI 9.317/96 E SIMPLES NACIONAL LEI
COMPLEMENTAR 123/06**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 24, novembro de 2008 da defesa.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, Mestre.
Orientador.

Professora Juliane Vieira de Souza.
Co-orientadora.

Professor Loreci João Borges, Doutor.
Membro

AGRADECIMENTOS

Gostaria de registrar meus mais sinceros agradecimentos a algumas pessoas, me desculpando aos possíveis esquecidos desta lista.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me fornecer saúde, e também força e coragem para a conquista de meus objetivos.

Aos meus pais, Eliane e Leandro, pelo afeto e dedicação em todos os momentos de minha vida, sempre com apoio e incentivos para que eu fosse capaz de alcançar os meus sonhos.

A minha namorada, Camila, pela imensa força, compreensão, dedicação, paciência, carinho e ajuda realizada nestes anos juntos, para que esta grande realização possa enfim ser realizada. À sua família por me acolher e me apoiar tanto nos bons quanto nos maus momentos.

A minha irmã Rafaela, pelo profundo apoio e incentivo dado em todos os momentos.

A minha tia e madrinha, Olímpia e Maria Luiza respectivamente, pela grande orientação, educação e carinho nestes anos, e que sempre me apoiaram.

A minha avó Marta Madalena, que sempre me deu carinho e que forneceu seus conhecimentos.

Ao meu orientador Alexandre Zoldan da Veiga e minha co-orientadora Juliane Vieira de Souza pela grande contribuição neste trabalho, sempre com paciência, dedicação e incentivo no desenvolvimento deste. Que pode me passar grandes conhecimentos.

Aos todos os amigos de faculdade que obtive, pelos momentos de descontração nas aulas e fora das mesmas. E pelas inúmeras provas verdadeiras de amizade e por todos os bons momentos que passamos nestes últimos tempos.

Enfim, agradeço por todas as pessoas que puderam contribuir de alguma forma para que eu realizasse este sonho.

”Os homens perdem a saúde para juntar dinheiro, depois perdem dinheiro para recuperar a saúde. E por pensarem ansiosamente no futuro, esquecem do presente de tal forma que acabam por não viver nem o presente nem o futuro. E vivem como se nunca fossem morrer... e morrem como se nunca tivessem vivido”.

(Dalai Lama)

RESUMO

SILVA, Rodrigo Vidal. **Diferença entre Simples Lei 9.317/96 e Simples Nacional Lei Complementar 123/06**, 2008. 65 f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

Com a criação do Simples, um de seus principais objetivos seria uma redução na carga tributária com isto essa se tornaria mais justa e simplificada. Incentivando pequenas empresas a saírem da informalidade, pagando seus tributos conforme a lei. Os principais pontos abordados neste estudo seriam a importância do Simples para as empresas, os embasamentos teóricos do Simples Federal e do Simples Nacional, as alterações ocorridas com a mudança, demonstrando as diferenças ocorridas, e como as empresas podem usar o novo Simples. O objetivo deste trabalho consiste em demonstrar as alterações ocorridas no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte no ano de 2007. Para uma demonstração mais detalhada foi realizado um estudo comparativo, referente ao ano de 2008, em três empresas do ramo de comércio, do Anexo I, todas estão localizadas no município de Florianópolis. Este estudo tem o intuito de demonstrar se foi ou não vantajoso essa mudança para as microempresas e empresas de pequeno porte. Para as empresas estudadas, a Empresa 1, a alteração da lei foi desvantajoso, porque teve um aumento no recolhimento do Simples. Para Empresa 2, esta alteração não teve grandes diferenças, mas também, teve sua despesa aumentada. No caso da Empresa 3, foi vantajoso a mudança, suas despesas diminuíram consideravelmente.

Palavras-chave: Mudanças; Simples Federal; Simples Nacional.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparativo das alíquotas entre o Simples Federal e o Simples Nacional na Empresa 1 durante o ano de 2008.....	52
Gráfico 2 – Comparativo das alíquotas entre o Simples Federal e o Simples Nacional na Empresa 2 durante o ano de 2008.....	55
Gráfico 3 – Comparativo das alíquotas entre o Simples Federal e o Simples Nacional na Empresa 3 durante o ano de 2008.....	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Alíquota aplicável no Simples Federal (Lei 9.317/96)	31
Quadro 2 - Alíquota progressiva do Simples Federal (Lei 9.317/96)	32
Quadro 3 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06)	33
Quadro 4 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Anexo I Comércio	34
Quadro 5 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Anexo II Indústria	35
Quadro 6 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Anexo III Serviços e locação de bens imóveis	37
Quadro 7 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Anexo IV Serviços	38
Quadro 8 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Anexo V	40
Quadro 9 - Alíquota aplicável no Simples Nacional (LC 123/06) Cálculo do IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP	41
Quadro 10 – Faturamento de 2008 da Empresa 1 no Simples Federal	49
Quadro 11 – Faturamento de 2008 da Empresa 1 no Simples Nacional	50
Quadro 12 – Comparativo da Empresa 1 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	50
Quadro 13 – Comparativo em percentual da Empresa 1 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	51
Quadro 14 – Faturamento de 2008 da Empresa 2 no Simples Federal	53
Quadro 15 – Faturamento de 2008 da Empresa 2 no Simples Nacional	53
Quadro 16 – Comparativo da Empresa 2 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	54

Quadro 17 – Comparativo em percentual da Empresa 2 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	55
Quadro 18 – Faturamento de 2008 da Empresa 3 no Simples Federal	56
Quadro 19 – Faturamento de 2008 da Empresa 3 no Simples Nacional	57
Quadro 20 – Comparativo da Empresa 3 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	58
Quadro 21 – Comparativo em percentual da Empresa 3 entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	58
Quadro 22 – Comparativo em percentual final das três Empresas entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sob o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
EPP	Empresas de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
INSS	Instituto Nacional de Serviço Social
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
ME	Microempresas
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das
Microempresas e Empresas de pequeno porte

STN Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1.TEMA E PROBLEMA.....	15
1.2.OBJETIVOS.....	16
1.2.1. Objetivos específicos.....	16
1.3.JUSTIFICATIVA.....	16
1.4.METODOLOGIA.....	17
1.5.DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	18
1.6.ESTRUTURA DO TRABALHO.....	18
2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	20
2.1.MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	20
2.1.1.Caracterização.....	22
2.1.2.Legislação.....	23
2.1.3.Constituição.....	23
2.1.4.Escrituração.....	24
2.1.5.Mudanças relativas a ME e EPP segundo a Lei do Super Simples (Lei Complementar n. 123/06).....	25
2.2.PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.....	25
2.2.1.Princípio da legalidade.....	26
2.2.2.Princípio da Isonomia Tributária.....	26
2.2.3.Princípio da Irretroatividade Tributária.....	26
2.2.4.Princípio da Anterioridade.....	26
2.3.SIMPLES (SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).....	27
2.3.1.Quem pode optar referente a Lei nº 9.317/06 e para LC 123/06.....	28
2.3.2.Quem não pode optar referente a Lei nº 9.317/06 e para LC 123/06.....	29
2.3.3.Alíquotas.....	30
2.3.4.Impostos englobados pelo Simples Federal e Simples Nacional.....	41
2.3.5.Impostos não englobados pelo Simples Federal e Simples Nacional.....	42
2.3.6.Pagamento.....	44

2.3.7.Exclusão	44
3. ESTUDO COMPARATIVO – CÁLCULO DO SIMPLES PELA LEI N. 9.317/06 E PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO. .	47
3.1.CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	47
3.1.1. Dados coletados das empresas.....	48
3.2.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 NA EMPRESA 1.	48
3.2.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.....	48
3.2.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.....	49
3.2.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.	50
3.3.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 EMPRESA 2.	52
3.3.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.....	52
3.3.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.....	53
3.3.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.	54
3.4.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 EMPRESA 3.	56
3.4.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.....	56
3.4.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.....	56
3.4.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.	57
3.5.IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE OS VALORES OBTIDOS COM O ESTUDO DE CASO.	59
4.CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho aborda-se um estudo da diferenciação do Simples Federal para o Simples Nacional, que é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições, sobre as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), utilizando suas características mais importantes.

A Lei n. 9.317/96 do Simples Federal, que foi revogada em 30 de junho de 2007, e que compreende sobre a forma de tributação para as ME e EPP, nos quais se unificam seis tributos federais sendo estes: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sob o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Instituto Nacional de Serviço Social - INSS patronal, a alíquota era aplicada conforme a receita bruta acumulada do ano, possuindo apenas três anexos, estes excluía desta opção alguns prestadores de serviços e profissionais liberais.

A Lei Complementar - LC n. 123/06 do Simples Nacional ou “Super Simples” como também é chamado, entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, no aspecto tributário, passando a unificar oito tributos federais, estaduais e municipais sendo estes: IRPJ, CSLL, IPI, COFINS, PIS/PASEP, INSS patronal, exceto para algumas atividades prestadoras de serviço, ICMS E ISS, sua alíquota é aplicada sobre o faturamento acumulado dos últimos doze meses e com dois novos anexos nos quais se enquadram novos prestadores de serviços e profissionais liberais.

Para a empresa fazer a adesão ou não ao sistema dependerá de uma análise cuidadosa, para saber qual a alíquota que será cobrada e assim, saberá quais impostos seriam integrados e qual as vantagens e desvantagens de aderir ou não a este novo sistema.

O Simples Nacional foi criado com o principal intuito de fortalecer as ME e EPP, através da redução da burocracia e um estímulo à formalidade.

Outra novidade é referente aos escritórios de serviços contábeis que a partir desta Lei, puderam ter a opção de aderirem ou não, se enquadrando no Anexo V. Mas os escritórios não poderão prestar serviços de auditoria, perícia e outros, somente serviços contábeis.

Por meio destas leis, apresenta-se a diferenciação e comparação em três empresas do ramo de comércio, Anexo I, estudadas. Neste estudo serão demonstrados os faturamentos e os valores recolhidos pelo antigo e o novo sistema tributário das empresas, e para facilitar a

observação, serão criados quadros que demonstrarão as diferenças dos valores referentes ao Simples.

1.1.TEMA E PROBLEMA

No mundo globalizado, com os avanços da tecnologia, e os estudos cada vez mais aprofundados, cria-se um ambiente cada vez mais competitivo. Neste contexto a contabilidade deve estar preparada, para aperfeiçoar as informações auxiliando organizações nas tomadas de decisões.

Com o surgimento de novas empresas, constantemente, dentre elas muitas são ME e EPP, num mercado competitivo, aquela que oferecer produtos com a maior qualidade e com o menor preço, tem mais chance de se manter no mercado.

Mesmo estas empresas oferecendo os melhores preços e os melhores produtos, têm que lidar com a concorrência das grandes empresas, principalmente estrangeiras, que ganham dos governos incentivos fiscais para se instalar em seus respectivos estados. Com isto estas conseguem baixar seus custos.

Conforme o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, as ME e EPP têm a carga tributária muito elevada. Com isto estas empresas não conseguem se manter no mercado e tem que fechar as portas.

Com a criação do Simples Nacional, Lei n. 9.317 do ano de 1996, e as suas LC, as ME e EPP teriam uma redução na carga tributária. Com isto seria uma tributação mais justa e simplificada, o que incentivaria as pequenas empresas a saírem da informalidade, pagando seus tributos conforme a lei.

O problema é que houve grande número de alterações, desde que o Simples Nacional foi criado. As alterações, as especulações sobre as alterações e as dúvidas que surge relativo ao cálculo do Simples Nacional, criam divergências entre os contadores e dúvidas para a maioria dos clientes.

Assim, no caso de uma empresa do ramo do comércio, Anexo 1, essas alterações no sistema tributário brasileiro, fizeram que esta cada vez mais se informasse sobre as mudanças ocorridas, e se estas foram benéficas ou não.

Diante do exposto surge a seguinte pergunta de pesquisa: qual seria o menor custo tributário para as empresas em estudo?

1.2.OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é estudar as diferenças e as mudanças que ocorreram no Simples, pela Lei n. 9.317/96 que vigorou até 30 de junho de 2007 e a LC n. 123/06 que vigora a partir de 01 de julho de 2007, no ano de 2008, nas empresas do anexo I, comércio.

O Super Simples ou Simples Nacional é para ser uma forma de tributação mais fácil, mais atrativa, para as pequenas empresas, para estas se inserirem no mercado, e deixar de serem informal, e juntamente com as ME e EPP já existentes, que lutam para se manterem estáveis.

1.2.1. Objetivos específicos

- Caracterizar três empresas do ramo de comércio,
- Verificar seus faturamentos,
- Aplicar as duas formas de tributação estudada,
- Identificar qual a forma mais vantajosa de tributar.

1.3.JUSTIFICATIVA

Conforme anteriormente relatado, o objetivo é de esclarecer as dúvidas sobre as mudanças que ocorreram no Simples Nacional, e se este sistema ajudou as Micros e Pequenas Empresas. Porque estas são responsáveis por 60% dos empregos no Brasil e 20% do seu PIB (Produto Interno Bruto), conforme o Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br, 2007)

Assim este trabalho visa ajudar a esclarecer à estas empresas na utilização deste novo, aprimorado, sistema. Também apresentará um estudo comparativo, com detalhamento da sistemática e sua utilização em três empresas do ramo de comércio. Sendo útil para os donos de empresas que estão questionando este sistema. E também para as empresas saírem da informalidade.

Este trabalho proporcionará informações para as ME e EPP estarem dentro da legalidade, mas pagando o menor valor de tributos imposto por este sistema, ocasionando o aumento no número de empregos, ajudando a sociedade interessada.

Atualmente, o índice de mortalidade de ME e EPP está muito elevado, por falta de planejamento estratégico, por falta de instrução dos empresários, bem como estudos aprofundados da real situação da empresa.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, 50% das empresas morrem antes de completar dois anos de existência, não conseguindo então, manter-se no mercado que por sua vez é extremamente competitivo.

Este trabalho tem a importância para os alunos do curso de ciências contábeis, em mostrar alterações ocorridas no sistema tributário, trazendo mais conhecimentos para estes.

Esta monografia também tem o intuito de proporcionar uma contribuição prática à sociedade, demonstrando as mudanças que ocorrem no sistema tributário brasileiro. Para que estes não fiquem leigos no assunto.

Nesse sentido, a presente pesquisa visa comparar os resultados obtidos do Simples Federal com o Simples Nacional, a fim de demonstrar para as empresas se esta mudança teve vantagens ou desvantagens para elas.

1.4.METODOLOGIA

Para a elaboração do trabalho monográfico, é necessário saber quais os tipos de metodologias a serem aplicadas no decorrer da pesquisa de forma coerente, bem estruturada, de modo a atingir os objetivos a serem alcançados.

O objetivo deste trabalho é mostrar informações corretas e para isso são coletados dados e interpretados de forma correta, para não ocorrer somente à manipulação destes dados e não distorcê-los .

O estudo comparativo desta monografia é referente a empresas do anexo I, comércio. Esta mostra a análise das diferenças ocorridas na empresa, com a mudança do Simples.

Quanto ao problema, este é uma pesquisa quantitativa. Conforme Richaerdson (1999, p.70), a pesquisa quantitativa,

[...] Caracteriza-se pelo emprego de qualificação tanto nas modalidades coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde a mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, Análise de regressão, etc.[...]

Com os dados coletados pelo estudo comparativo, a abordagem dada ao estudo é de natureza quantitativa, visando apurar os dados de forma à compará-los frente à situação atual e projetada. De acordo com Gil (1999, p.73),

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Usando estas metodologias é possível realizar um estudo mais detalhado sobre este tema. Uma vez questionada, poderá trazer informações relevantes e importantes para o conhecimento de interessados na área ou atingidos pelo Simples Nacional.

Esta pesquisa foi fundamentada em leis e análises, demonstrando as alterações e as opções aos contribuintes no que diz respeito ao Simples.

Este estudo será realizado com a coleta das informações dos faturamentos do ano de 2008, de três empresas do ramo do comércio situadas no município de Florianópolis, sendo que até o mês de setembro os valores correspondem exatamente ao valor faturado pelas empresas, enquanto que nos meses de outubro, novembro e dezembro correspondem a uma previsão com base na média do mesmo período do ano anterior. Sabendo destes faturamentos foi realizado um estudo comparativo com estas três empresas, na forma de tributação antes em vigor, o Simples Federal, com a forma atual em vigor Simples Nacional. No final deste estudo foi demonstrada a opção que maior benefício traria aos contribuintes.

O estudo comparativo, proposto consiste na análise e comparação entre o Simples Federal e o Simples Nacional. Para esta análise será utilizada três empresas do ramo de comércio, do Anexo I, da qual serão levantados dados contábeis, como o faturamento destas.

Com isto, este trabalho consiste em uma pesquisa com parte descritiva, de natureza quantitativa, desenvolvido por meio de estudo comparativo.

1.5.DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa está elaborada com base no regime de tributação do Simples Federal e Simples Nacional.

No estudo comparativo, que caracteriza a tributação em três empresas de pequeno e médio porte, do ramo de comércio. Com análise e interpretação de dados do ano de 2008, utilizando dados estimados para último trimestre do ano de 2008.

A pesquisa está fundamentada na legislação vigente até novembro de 2008, não sendo considerada qualquer alteração posterior.

1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho possui a estrutura formada da seguinte forma:

O capítulo 1 apresenta-se a introdução, o tema e problema, o objetivo geral e os objetivos específicos, a justificativa, a metodologia, as limitações da pesquisa, e a sua estrutura. Contido nisto estão as lei e regulamentações brasileiras sobre as microempresas e pequenas empresas, e também os problemas principais desta pesquisa.

O capítulo 2 evidencia a fundamentação teórica, e compreende os conceitos, as caracterizações das microempresas e pequenas empresas. E também o conceito e as explicações das leis, sobre tudo a aplicação do Simples.

No capítulo 3, caracteriza-se pelos cálculos na aplicação da lei em três empresas de pequeno porte e médio porte do ramo de comércio. Informando as diferenças que ocorreu durante o processo de mudança do Simples Federal para o Simples Nacional, nas empresas estudadas.

No capítulo 4, são evidenciadas as considerações finais deste trabalho.

No capítulo 5, demonstra as referências bibliográficas que foram usadas para a criação deste trabalho.

2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção serão apresentados os conceitos relativos ao tema e ao objetivo do trabalho, mostrando primeiramente o conceito de empresa, após uma descrição de ME e EPP. Na continuação deste capítulo serão citados o sistema tributário nacional, os princípios constitucionais tributários, o código tributário nacional - CTN, a classificação dos tributos, os elementos fundamentais do tributo e por fim, o sistema integrado de pagamento de imposto e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte, Simples Nacional, conforme a Lei n. 9.317/96, como também LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

As ME e EPP terão um tratamento diferenciado, com o objetivo de simplificar às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, desenvolvimento industrial. Possuem tratamento diferenciado desde 1984 com o Estatuto da microempresa (Lei n.º 7.256/84).

A lei complementar, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 3º define ME e EPP, como segue:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2o No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3o O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Dependendo da atividade em que a empresa atua, há restrições quanto ao ingresso no Simples.

Assim, segundo o Art. 17 da LC 123/06:

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – que preste serviço de comunicação;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que

constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Conforme as vedações acima mencionadas, estas se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente a atividades não referidas acima ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Podemos observar que no inciso II, se menciona as empresas que tenham sócios domiciliados no exterior, não podendo recolher os impostos e contribuições, comparando com a antiga legislação, está descrevia que as empresas não poderiam ter sócio estrangeiros. Esta foi umas das alterações ocorridas.

2.1.1. Caracterização

Para o Simples Nacional, ME é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). E para a EPP a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Mas se as atividades tiverem o início no próprio ano-calendário, os limites serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ME e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para EPP, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro, conforme a LC123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 3º define ME e EPP

Segundo Roque (2003, p. 85),

A ME e a EPP são geralmente dirigidas pelo pequeno empresário e componentes de sua família. [...]. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido tem como objetivo facilitar a constituição e o funcionamento de unidades produtivas de pequeno porte, com vistas ao fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

Com a concepção da ME e EPP criou assim muitos empregos, para os pequenos empresários e membros de sua família, e também para terceiros.

2.1.2.Legislação

Com relação à ME instaladas no Brasil, a primeira legislação criada em 1984, foi a Lei nº 7.256, que correspondia sobre o estatuto da ME. Onde no seu art. 1º estabelece que

“à microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta Lei”.

A Constituição Federal de 1988, já previa a criação da EPP, em seu art. nº179.

“a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensaram e às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento judiciário diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Estas leis foram se aperfeiçoando e crescendo para se torna um sistema de retenção de impostos e contribuições (tributos) para as ME e EPP, o Simples (com a aprovação da Lei 9.317 em 1996). Sendo que a partir do dia 01 de julho de 2007 passou a vigorar a LC 123/06 do “Super Simples”, que trás novidades para as ME e EPP.

Com estes aperfeiçoamentos nas leis, tendem a ajudar as ME e EPP, se sustentarem no mercado brasileiro.

Segundo Requião (2003, p. 63),

Na verdade, a microempresa, minúsculo organismo empresarial, já havia sido objeto de leis comerciais e fiscais esparsas, mas sem sistematização, uma vez que se dirigia a atender a estritas circunstâncias de cada caso. Impunha-se, de fato, enfrentar os problemas do comércio e da indústria de pequeno porte, como células capazes de se desenvolverem, integrado-as adequadamente na economia nacional.

Com um tratamento jurídico diferenciado, incentivas as ME e EPP a cumprir suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

2.1.3.Constituição

Para um empresário abrir sua própria ME e EPP, a dificuldade é muito grande, porque há muita burocracia na sua criação e tempo muito grande para entrar em funcionamento, por isso, alguns preferem trabalhar na ilegalidade, na informalidade, invés de se legalizar.

Segundo o SEBRAE,

A desburocratização para micro e pequenas empresas não ficou restrita aos impostos. Chegou também para a abertura da empresa. Serão necessários menos comprovantes e documentos. Em vez de vários números de identificação (inscrição estadual, inscrições municipais, CNPJ, entre outros) haverá um único número baseado no CNPJ. A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, dispensando as empresas de inscrição em qualquer outro cadastro. Além disso, todas as exigências para a abertura da empresa serão consolidadas e disponibilizadas de uma só vez, para que o empresário saiba o que deve fazer para formalizar seu negócio.

Com a Lei Geral, incentiva aqueles que precisavam aguardar meses até conseguir fechar sua antiga empresa para abrir um novo negócio. Facilitando a vida dos pequenos empresários.

2.1.4. Escrituração

A principal função da escrituração é expressar o ato de se efetuarem os lançamentos em contas, geralmente para fins contábeis (controle contábil). Incentivando as empresas a se normalizem, se legalizem, comprovando que utilizem os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC. Caracterizando que a empresa não está cometendo nenhuma infração. A forma de escrituração no Simples Federal era a seguinte:

De acordo com o artigo – art. 7º, § 1º da Lei n. 9.317/96,

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

Pequenos empresários que não estão integrado ou legalmente proibido de integrar o Simples têm ainda a poder de optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, que da mesma forma isenta a escrituração contábil exigida pelo artigo 1.179 do Código Civil.

Segundo Hiromi, Higuchi (2008, p. 83),

As empresas no Simples Nacional deveram manter o livro-caixa em que será escritura sua movimentação financeira e bancária. Essas empresas poderão adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor (Arts. 26 e 27 da LC nº 123, de 2006).

É de suma importância lembrar que independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de sistema contábil, a escrituração dos livros do empresário ou da sociedade empresária deverá ficar sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

2.1.5. Mudanças relativas a ME e EPP segundo a Lei do Super Simples (Lei Complementar n. 123/06)

Até 30 de junho de 2007 o Simples está disposto na Lei 9.317/96, com suas alterações posteriores, a partir de 01 de julho de 2007, entrou em vigor a LC 123/2006 que se refere ao Estatuto Nacional da ME e EPP tornando de âmbito Nacional o anterior Simples Federal. Isto significa que a nova lei vale também para o Distrito Federal, para os Estados e Municípios.

Além da redução da carga tributária, há outras mudanças vantajosas para as ME e EPP que optarem pelo Super Simples, como:

- Desoneração tributária na exportação;
- Possibilidade de mais empresas ingressarem no sistema, que fazem parte de classes econômicas que antes não podiam aderir ao Simples Federal;
- Possibilidade de parcelamento especial para ingresso;
- Arrecadação de tributos federais (inclusive previdenciários), estaduais e municipais por meio de um único documento de arrecadação.
- Para a abertura de empresa o processo ficou menos burocratizado, haverá um único número baseado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, dispensado as inscrições municipais e estaduais, dentro outros registros.

2.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Segundo Fernandes e Silva (2005), os princípios constitucionais podem ser sistematizados em princípios gerais, aplicáveis, em regra, a todos os tributos, e princípios tributários específicos, aplicáveis a alguns tributos.

São princípios constitucionais tributários gerais: legalidade, isonomia, capacidade contributiva, irretroatividade, anterioridade, proibição ao confisco, liberdade de tráfego e uniformidade geográfica.

Os que serão abordados terão maior importância para o assunto.

2.2.1.Princípio da legalidade

Somente através da lei é possível criar ou modificar os tributos, incluindo definições sobre o fato gerador, base de cálculo e alíquota, estabelecer penalidades e reduzi-las, tratar das hipóteses de exclusão (anistia e isenção).

Conforme “Art 150, Inciso I, da Constituição Federal-CF.

I – exigi ou aumentar o tributo sem lei que o estabeleça.”

2.2.2.Princípio da Isonomia Tributária

Contribuintes que se encontrarem em situações equivalentes não poderão ter tratamento desigual dos entes tributantes. Todos são iguais perante a lei.

Conforme “Art 150, Inciso II, da CF.

“É proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou em função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

Este princípio deve ser entendido como uma vedação aos entes que são tributáveis de estabelecer tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrarem em situações iguais.

2.2.3.Princípio da Irretroatividade Tributária

Conforme “Art. 150, Inciso III, da CF.

É vetado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Este conclui que, seus efeitos para os fatos futuros ou para pendentes, não poderão ser cobrados antes do início de sua vigência.

2.2.4.Princípio da Anterioridade

Conforme a lei, os impostos não serão cobrados no mesmo exercício financeiro que for criado, só serão cobrados, no exercício seguinte da sua publicação. As contribuições serão cobradas depois de transcorrido 90 (noventa) dias da data de publicação no diário oficial.

Segundo Amaro, Luciano, op. Cit., p.120. “exercício financeiro é o período de tempo para a qual a lei orçamentária aprova a receita e a despesa pública”.

2.3.SIMPLES (SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

O Simples é definido pela Lei, como uma forma de tributação que entrou em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1997, através da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e posteriormente alterado pelas Leis nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998, Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 e Lei 11.307/06, e recentemente revogado pela LC 123 de 14 de dezembro de 2006.

Conforme disposto no art. 1º da lei 9.317/96 “o Simples é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte”. Com isto, constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

O objetivo é facilitar o recolhimento de contribuições das pequenas e médias empresas, e também uniu vários impostos e contribuições que incidiam sobre as ME, num só imposto.

Segundo (RIBEIRO; ZANON; GONÇALVES, 2007),

Além da maior facilidade de cálculo e recolhimento, as empresas que podem optar pelo Simples também se beneficiam do fato de que as alíquotas adotadas são mais baixas do que aquelas praticadas no regime de lucro presumido ou lucro real.

Principais características do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abranger os seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Previdenciária Patronal, ICMS e ISS.
- Apurar e recolher os tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- Disponibilizar às ME e às EPP sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- Apresentar declaração anual, única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Vencer no último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao do período de apuração;
- Possibilitar aos Estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB.

Quando entrou em vigor o Simples Federal, o dia-a-dia das empresas simplificou bastante, e também reduziu, em alguns casos, a carga tributária das empresas. Com o passar do tempo sentiu-se a necessidade de aprimorar o recolhimento deste imposto, e depois de muitos estudos, e análise por parte de nossos legisladores, foi revogada a Lei. Com isto, em dezembro de 2006, foi aprovado a LC n 123 que institui o Simples Nacional, que além dos tributos que já tinham pagamentos unificados na versão anterior, passou a ter o recolhimento do ICMS e ISS embutido em sua alíquota.

2.3.1. Quem pode optar referente a Lei nº 9.317/06 e para LC 123/06.

Para a Lei nº 9.317/06, as pessoas jurídicas que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta dentro dos limites estabelecidos. Na condição de ME, igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e na condição de EPP, superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Conforme a LC 123/06, para ser optante do Simples, a microempresa tem que ser pessoa jurídica com receita bruta obtida no ano-calendário, igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e para a empresa de pequeno porte, a receita obtida no ano-calendário deve ser superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O ingresso da ME e da EPP no Simples Nacional se dá por um dos seguintes modos:

- Por opção: Este ingresso ocorre quando a própria pessoa jurídica formaliza a sua opção no Portal do Simples Nacional na internet e o sistema de processamento de dados processa essa opção. Esse é o modo normal de uma pessoa jurídica ingressar no regime de tributação. É um ato que decorre da vontade da pessoa jurídica.
- Por inclusão administrativa (ofício): O ingresso deste é ato praticado pela administração tributária e se dá quando a pessoa jurídica formaliza a sua opção, e ela é não é permitido o ingresso. Não concordando com o impedimento da opção, a pessoa jurídica ingressa com processo administrativo no órgão de administração tributária federal, estadual, distrital ou municipal que indeferiu, solicitando revisão do impedimento.

- Por inclusão judicial: No caso do ingresso por inclusão judicial é ato praticado pela administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios em decorrência de um mandado judicial. Cabe ao órgão de administração tributária que se situar no pólo passivo da ação judicial incluir a pessoa jurídica no Simples Nacional.

Além das três opções mencionadas, no segundo semestre do ano de 2007 existiu, o ingresso no Simples Nacional por migração automática. Esta opção de ingresso no regime consistiu em transferir automaticamente as pessoas jurídicas que eram optantes pelo Simples Federal para o Simples Nacional, desde que elas não incorressem nas vedações previstas para o novo regime de tributação destinado às ME e às EPP.

Os prazos para a pessoa jurídica optar pelo Simples Nacional são os seguintes, conforme art. 30 da LC 123/06:

- No caso de pessoa jurídica que está no início de suas atividades, a opção pode se optada em qualquer mês do ano, desde que dentro do prazo de dez dias contados da data do deferimento da última inscrição da matriz no Município e, se exigível, no Estado.
- Na hipótese de pessoa jurídica que já tenha suas atividades já iniciadas, será exclusivamente no mês de janeiro.

A pessoa jurídica que ingressou no Simples Nacional não terá a necessidade de formalizar a sua opção a cada ano. A pessoa jurídica que ingressou no regime em janeiro de um determinado ano, não necessita formalizar outras opções a cada mês de janeiro dos anos subsequentes. O ingresso da pessoa jurídica no Simples Nacional se dá por prazo indeterminado, só saindo desse regime por opção, por comunicação obrigatória, por exclusão de ofício ou por decisão administrativa.

2.3.2. Quem não pode optar referente a Lei nº 9.317/06 e para LC 123/06.

Na Lei 9.317/06 existem alguns impedimentos, dentre as exclusões, estão as empresas que se dedicam à construção de imóveis (próprios ou de terceiros), compreendendo as empresas construtoras, as empreiteiras de obras, com ou sem fornecimento de material, bem como aquelas que se dediquem a atividade específica, como pintura, instalação de partes elétricas e outras.

Entre outros impedimentos da lei estão, as com o faturamento acima de R\$ 2.400.000,00; as atividades citadas no art. 17 da LC 123/06, como exemplo, empresas de factoring; que tenham

sócio domiciliado no exterior, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

2.3.3. Alíquotas

No Simples e no Simples Nacional a base de cálculo é o valor da receita bruta mensal, suas alíquotas são os percentuais previstos nas tabelas que mudam conforme a soma das receitas brutas acumuladas.

Conforme a Lei 9317/96, a receita bruta para o cálculo do Simples é referente ao acumulado no ano e até o próprio mês. Na LC 123/06 para a determinação da alíquota, será utilizado a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores aos do período de apuração.

Os valores devidos pelas empresas inscritas no Simples, de acordo com a Lei n. 9.317/96, e os percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal, estão descritos no quadro 1.

	Empresa Comercial	Empresa Industrial	Prestadora de Serviços
MICROEMPRESA			
Até 60.000,00	3,0%	3,5%	4,5%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,0%	4,5%	6,0%
De 90.000,01 a 120.000,00	5,0%	5,5%	7,5%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%
Empresa de Pequeno Porte			
Início como EPP			
De zero a R\$ 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%
Início como ME / Continuação EPP			
De 240.000,00 a 360.000,00	5,8%	6,3%	8,7%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,2%	6,7%	9,3%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,6%	7,1%	9,9%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,0%	7,5%	10,5%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,4%	7,9%	11,1%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,8%	8,3%	11,7%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,2%	8,7%	12,3%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,6%	9,1%	12,9%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,0%	9,5%	13,5%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,4%	9,9%	14,1%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,8%	10,3%	14,7%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,2%	10,7%	15,3%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,6%	11,1%	15,9%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,0%	11,5%	16,5%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,4%	11,9%	17,1%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,8%	12,3%	17,7%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,2%	12,7%	18,3%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,6%	13,1%	18,9%

Quadro 1 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES.

Fonte: Com base na Lei nº 9.317/96

Na Lei 9.317/96 para o cálculo do valor do simples, tínhamos que calcular o valor do ICMS, pois este não se encontrava embutido nas alíquotas. Os percentuais aplicados para obter o valor do ICMS se localiza na tabela a seguir, no quadro 2.

ALÍQUOTA E TABELA PROGRESSIVA DO SIMPLES/SC - 2006			
Faturamento Mensal	Alíquota	Multiplicar por	Deduzir
1,01 a 5.000,00	Valor Fixo: 25,00		
5.000,01 a 8.800,00	0,50%	0,0050	-
8.800,01 a 17.700,00	1,00%	0,0100	44,00
17.700,01 a 35.600,00	1,95%	0,0195	212,15
35.600,01 a 71.000,00	3,75%	0,0375	852,95
71.000,01 a 106.800,00	4,85%	0,0485	1.633,95
106.800,01 em diante	5,95%	0,0595	2.808,75

Quadro 2 – Alíquota e tabela progressiva

Fonte: Conforme decreto do ICMS n 2870/2001, Anexo 4.

Determina-se a alíquota o somatório dos percentuais dos tributos das tabelas dos Anexos I a V da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 05/2007. O valor devido mensalmente pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, será determinadas mediante a aplicação das alíquotas que estão demonstradas nas tabelas dos Anexos I a V, aplicadas sobre as receitas mensais auferidas, para efetuar a base de cálculo.

Para a determinação da alíquota, a ME e EPP utilizará a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

Os valores devidos pelas empresas inscritas no Simples Nacional, de acordo com a LC n. 123/06, são os percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal, estão descritos no quadro 3.

	Empresa Comercial Anexo I	Empresa Industrial Anexo II	Prestadora de serviços e locação de imóveis Anexo III	Prestadora de Serviço Anexo IV	IRPJ+ PIS+ COFINS CSLL Anexo V
MICROEMPRESA					
Até 120.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	4,50%	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	5,97%	8,21%	6,54%	4,48%
Empresa de Pequeno Porte					
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	7,34%	10,26%	7,70%	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	8,04%	11,31%	8,49%	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	8,10%	11,40%	8,97%	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	8,78%	12,42%	9,78%	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,38%	8,88%	12,54%	10,26%	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	8,95%	12,68%	10,76%	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	9,53%	13,55%	11,51%	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	9,62%	13,68%	12,00%	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	10,45%	14,93%	12,80%	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	10,54%	15,06%	13,25%	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	10,63%	15,20%	13,70%	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	10,73%	15,35%	14,15%	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	10,82%	15,48%	14,60%	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	11,13%	16,85%	15,05%	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	11,82%	16,98%	15,50%	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	11,92%	17,13%	15,95%	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	12,01%	17,27%	16,40%	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	12,11%	17,42%	16,85%	13,50%

Quadro 3 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

Referente ao quadro 3, o Anexo I se refere ao Comércio; o Anexo II indica Indústria; o Anexo III representa serviços relacionados nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17, e também, locação de bens imóveis, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto neste anexo; o Anexo IV é referente a serviços relacionados nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17, mas neste caso, o Instituto Nacional de Serviço Social-INSS patronal deverá ser calculado e recolhido de forma separada igual as demais empresas, mas, sem a contribuição a terceiros; no Anexo V se refere a serviços relacionados nos incisos XIX a XXVIII do § 2º do art. 17, acrescido das alíquotas correspondentes ao ISS previstas neste anexo e o INSS também no Anexo IV e V a previdência (contribuição) é cobrado separadamente.

Na LC 123/06 para o cálculo do valor do simples, o valor do ICMS, já está embutido dentro das alíquotas. Com isto ficou mais prático e mais rápido, pois anteriormente tínhamos que

calcular o valor do ICMS separado, porque não se encontrava embutida nas alíquotas do Simples. Como demonstra a tabela a seguir, no quadro 4, referente ao ramo de Comércio: receita decorrente da revenda de mercadorias;

ANEXO I							
Partilha do Simples Nacional - COMÉRCIO							
Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Quadro 4 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

A seguir será apresentado quadro do Anexo II referente ao ramo das Indústrias: receita decorrente da venda de mercadorias industrializadas pela pessoa jurídica;

ANEXO II								
Partilha do Simples Nacional - INDÚSTRIA								
Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPÍ
até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Quadro 5 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

A seguir será apresentado quadro do Anexo III referente ao ramo de Locação de bens imóveis e os seguintes serviços:

- De creche, pré-escola e ensino fundamental (até 8ª série);
- De agência terceirizada de correios;
- De agência de viagem e turismo;
- De centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de cargas;
- De agências lotéricas;
- De serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- De serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- De serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

- De serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- De serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos domésticos;
- De serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- De veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- De transporte municipal de passageiros;
- De transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2008;
- De todos os serviços não enquadrados nos anexos IV ou V, desde que a pessoa jurídica não incorra em vedação de opção pelo Simples Nacional.

ANEXO III							
Partilha do Simples Nacional - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,79%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,79%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,79%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Quadro 6 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.
Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

Referente a tributação do ISS em uma ME optante pelo Simples Nacional que é prestadora de serviço, este sujeito à retenção na fonte, a tomadora do serviço recolherá o ISS separadamente da LC 123/06, de acordo com a legislação municipal.

A alíquota a incidir sobre a receita bruta na fonte será sempre a correspondente à legislação municipal. Não existe retenção na fonte do ISS com alíquota do Simples Nacional.

O quadro do Anexo IV se refere a receita decorrente dos seguintes serviços:

- Da construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- De montagem de estandes para feira;
- De escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- De produção cultural e artística;
- De produção cinematográfica e de artes cênicas.

ANEXO IV						
Partilha do Simples Nacional - SERVIÇOS						
Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Quadro 7 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.
Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

O quadro que será mostrado a seguir, do Anexo V, se refere a receita decorrente dos seguintes serviços:

- De administração e locação de imóveis de terceiros, cumulativamente;
- De academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- De academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- De elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- De licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- De planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- De escritórios de serviços contábeis;
- De serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

- De transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, para fatos geradores ocorridos até o dia 31/12/2007.

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que obtiverem receitas vinculadas ao Anexo V da LC 123, devem calcular a relação entre a folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração e a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (r).

Com relação a determinação desse fator (r), considera-se folha de salários, incluídos os encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração (salários), retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A relação (r) será apurada conforme a seguir, segundo o Anexo V da LC 123/06:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

1. Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS corresponderão ao quadro a seguir.

ANEXO V	
Receita Bruta em 12 meses (R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Quadro 8 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.
Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

2. Na suposição em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).
3. Na suposição em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) a menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).
4. Na suposição em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).
5. Soma-se a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS previsto no Anexo IV da LC 123/06.
6. No quadro a seguir mostram-se as receitas relativas ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS arrecadadas com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

Quadro 9 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.
Fonte: Com base na Lei Complementar 123/06.

2.3.4. Impostos englobados pelo Simples Federal e Simples Nacional

O Simples Federal atuou sobre as ME e as EPP até junho de 2007, e os impostos e as contribuições que este contemplava segue a seguir:

De acordo com o art. 3º, § 1º da Lei n. 9.317/96,

A inscrição no simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Impostos de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público – PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para Seguridade Social, de que tratam a Lei Complementar n. 84/96, Lei n. 8.212/91 e da Lei n. 8.870/94.

A Lei Geral da ME e EPP instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP, Simples Nacional, que substituiu desde 01 de junho de 2007 o Simples Federal. O Simples Nacional é um regime de arrecadação, de caráter facultativo, que abrange os seguintes impostos e contribuições:

De acordo com art. 13º, Lei Complementar 123/06.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – (Revogada);

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Congresso Nacional decretou e sancionou o inciso VI que era referente à Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstos nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;

2.3.5. Impostos não englobados pelo Simples Federal e Simples Nacional

Mesmo inscrita no Simples a empresa teria que pagar os seguintes impostos: Art.3º § 2º, da Lei n. 9.317/96:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;

- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

No entanto, o Simples Nacional não contempla todos os impostos e taxas existentes em nosso país, mas também não exclui o contribuinte de seu recolhimento.

Mesmo inscrita no Simples Nacional a empresa terá que pagar os seguintes impostos:
Art.13º § 1º, da Lei Complementar n. 123/06:

- § 1o O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
- I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
 - II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
 - III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
 - IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;
 - V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
 - VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
 - VII – (Revogada - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF);
 - VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
 - X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
 - XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

[...];

XIV – ISS devido:

[...];

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

Lembrando que no inciso VII do Art.13º § 1º, da Lei Complementar n. 123/06, foi revogado, pelo motivo que no dia 1º de janeiro as movimentações financeiras estarão isentas da CPMF.

2.3.6.Pagamento

Referente ao pagamento do Simples, Lei n. 9.317/96, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, sendo que este não for útil, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF – Simples.

Referente ao pagamento do Simples Nacional, LC n. 123/06, deverá ser efetuado por meio de documento único, quanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, o pagamento deverá ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente a aquele a que se referir.

Para a empresa que não tiver regularizada pelo Comitê Gestor, o recolhimento deverá ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir.

2.3.7.Exclusão

A exclusão do sistema, quanto pelo Simples, quanto pelo Simples Nacional, é feito através de comunicação da pessoa jurídica, mediante alteração cadastral ou por ofício, e pode ocorrer por obrigatoriedade se não cumprir as exigências estabelecidas por tais leis.

Simples Federal, conforme Lei n.9.317/96 Capítulo IV, da Exclusão do Simples.

Assim como existe inúmeras condições para que uma empresa se enquadre no Simples, existem também outras para que ela seja excluída deste sistema. Por isso que ela deverá sempre estar atenta, acompanhando se pode ou não continuar neste sistema ao realizar certos atos e ultrapassar certos limites estabelecidos pela Lei.

A exclusão do Simples Nacional, segundo art. 29 e 30 da LC 123/06, esta demonstra as duas formas que a empresa pode obter a exclusão:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI – a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Então para esta forma de tributação é por ofício, ou quando ocorrer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o trabalho da fiscalização, ou quando descumpra a legislação deste regime.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I – por opção;

II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III – obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

No caso deste tipo de exclusão geralmente é feito por opção da empresa, ou quando a legislação não permite o seu enquadramento.

Para melhor demonstração das mudanças ocorridas, do Simples Federal para o Simples Nacional, será mostrado um estudo comparativo em três empresas do ramo de comércio, Anexo 1.

3. ESTUDO COMPARATIVO – CÁLCULO DO SIMPLES PELA LEI N. 9.317/06 E PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06 EM TRÊS EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO.

Esta monografia tem o intuito de elaborar um estudo tributário em três empresas do ramo de comércio, sediadas no município de Florianópolis.

Portanto neste capítulo, serão apresentados os estudos comparativos das empresas, Empresa 1, Empresa 2 e a Empresa 3 apresentando a diferença do resultado entre o antigo Simples e o novo Simples.

Será apresentado o estudo comparativo simulado aplicado em três empresas do ramo de comércio. Este tem o intuito de verificar se com a mudança do Simples a empresa terá aumentada a sua tributação.

Por fim realiza-se uma análise dos resultados obtidos a fim de concluir-se a mudança foi benéfica ou não para as empresas.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

O estudo comparativo foi desenvolvido em três empresas do ramo de comércio, optantes pelo Simples Nacional, localizadas no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

A empresa 1 começou suas atividades no ano de 2001, com apenas dois funcionários, hoje possui quatro, todos legalmente registrados com salários compatíveis com a função exercida. Esta empresa é considerada de pequeno porte.

A empresa 2 começou suas atividades no ano de 2003, com cinco funcionários, hoje possui seis, todos legalmente registrados com salários compatíveis com a função exercida. Esta empresa é considerada de médio porte.

A outra empresa 3 começou suas atividades no ano de 1999, com vinte funcionários, hoje possui quarenta, todos legalmente registrados com salários compatíveis com a função exercida. Esta empresa é considerada também de médio porte.

3.1.1. Dados coletados das empresas

Foram solicitados para fins do cálculo a ser realizados, o faturamento mensal das empresas de 2008, sendo que, o último trimestre do ano de 2008, não é ainda conhecido, estimou-se o faturamento, com base em uma média com relação aos dois últimos anos.

Tomou-se como base também, os faturamentos do último ano, 2007, porque o Simples Nacional utiliza-se como base de cálculo a valor do faturamento acumulado dos últimos doze meses.

As empresas que veremos no estudo comparativo, todas são do ramo de comércio, do Anexo I.

A seguir são apresentados os dados coletados das empresas, e os valores estimados para o último trimestre do ano de 2008.

3.2.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 NA EMPRESA 1.

3.2.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.

O cálculo do valor dos tributos e contribuições federais unificados no Simples Federal deve ser efetuado mediante a aplicação, sobre a receita mensal, de percentuais específicos, tendo como base a receita bruta da ME ou EPP, que aumentam progressivamente, a medida que a receita auferida se torna maior. Isto significa dizer que quanto maior a receita da empresa, maior será o percentual da contribuição.

Para o estudo comparativo os cálculos foram feitos com a relação com a antiga tabela do Simples Federal, como se fosse possível a escolha. Para uma melhor comparação também foi calculado o valor do ICMS, pois este antes era calculado separadamente e agora este cálculo já é feito diretamente, porque o valor da alíquota já esta embutida nos novos percentuais. O valor total recolhido pelo Simples Federal pode ser observado no quadro 10.

FATURAMENTO DO ANO 2008 SIMPLES FEDERAL LEI 9.317/96						
Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual Simples	Valor Recolhido Simples	Valor Recolhido ICMS	Valor Total Recolhido
Janeiro	7.211,96	7.211,96	3,00%	216,36	36,06	252,42
Fevereiro	6.896,82	14.108,78	3,00%	206,90	34,48	241,38
Março	8.517,51	22.626,29	3,00%	255,53	42,59	298,12
Abril	9.032,01	31.658,30	3,00%	270,96	46,32	317,28
Maior	15.207,01	46.865,31	3,00%	456,21	108,07	564,28
Junho	9.427,43	56.292,74	3,00%	282,82	50,27	333,09
Julho	10.216,72	66.509,46	4,00%	408,67	58,17	466,84
Agosto	13.604,26	80.113,72	4,00%	544,17	92,04	636,21
Setembro	8.164,78	88.278,50	4,00%	326,59	40,82	367,41
Outubro	10.697,57	98.976,07	4,00%	427,90	62,98	490,88
Novembro	9.864,28	108.840,35	4,00%	394,57	54,64	449,21
Dezembro	11.798,39	120.638,74	5,40%	637,11	73,98	711,09
TOTAIS	120.638,74	120.638,74		4.427,80	700,42	5.128,22

Quadro 10 – Cálculo do SIMPLES FEDERAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

O cálculo foi feito da seguinte forma, os percentuais da contribuição foram obtidos sobre o valor do faturamento acumulado, este se acumula somando o valor da receita bruta do mês, mais os valores dos meses anteriores, do mesmo ano. Sabendo-se o valor acumulado do mês, verifica-se em qual o valor acumulado se encontra, e obtemos o valor da alíquota do mês.

3.2.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida.

Para efeito de determinação da alíquota, temos que utilizar a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Por isso que no próximo quadro será fornecido o faturamento do ano de 2007 e o faturamento de 2008. Para demonstrar o cálculo do acumulado.

FATURAMENTO DO ANO 2008					
SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 123/06					
Mês	Faturamento 2007	Faturamento 2008	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro	8.005,51	7.211,96	130.300,06	5,47%	394,49
Fevereiro	8.074,26	6.896,82	129.506,51	5,47%	377,26
Março	8.168,93	8.517,51	128.329,07	5,47%	465,91
Abril	9.906,56	9.032,01	128.677,65	5,47%	494,05
Mai	14.489,01	15.207,01	127.803,10	5,47%	831,82
Junho	13.010,48	9.427,43	128.521,10	5,47%	515,68
Julho	9.185,54	10.216,72	124.938,05	5,47%	558,85
Agosto	12.154,87	13.604,26	125.969,23	5,47%	744,15
Setembro	9.910,23	8.164,78	127.418,62	5,47%	446,61
Outubro	12.974,74	10.697,57	125.673,17	5,47%	585,16
Novembro	11.097,14	9.864,28	123.396,00	5,47%	539,58
Dezembro	13.322,79	11.798,39	122.163,14	5,47%	645,37
TOTAIS	130.300,06	120.638,74	122.163,14		6.598,94

Quadro 11 – Cálculo do SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

3.2.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.

O quadro a seguir demonstra o comparativo de pagamentos da empresa referente a mudança do Simples Federal para o Simples Nacional. Este foi criado com o objetivo de demonstrar as diferenças nos valores pagos pela empresa, na lei antiga e na lei nova do Simples.

Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.							
Mês	RECEITA		Simples Federal			Simples Nacional	
	Faturamento	%	Imposto	ICMS SC	Valor recolhido	%	Valor recolhido
Janeiro	7.211,96	3,00%	216,36	36,06	252,42	5,47%	394,49
Fevereiro	6.896,82	3,00%	206,90	34,48	241,38	5,47%	377,26
Março	8.517,51	3,00%	255,53	42,59	298,12	5,47%	465,91
Abril	9.032,01	3,00%	270,96	46,32	317,28	5,47%	494,05
Mai	15.207,01	3,00%	456,21	108,07	564,28	5,47%	831,82
Junho	9.427,43	3,00%	282,82	50,27	333,09	5,47%	515,68
Julho	10.216,72	4,00%	408,67	58,17	466,84	5,47%	558,85
Agosto	13.604,26	4,00%	544,17	92,04	636,21	5,47%	744,15
Setembro	8.164,78	4,00%	326,59	40,82	367,41	5,47%	446,61
Outubro	10.697,57	4,00%	427,90	62,98	490,88	5,47%	585,16
Novembro	9.864,28	4,00%	394,57	54,64	449,21	5,47%	539,58
Dezembro	11.798,39	5,40%	637,11	73,98	711,09	5,47%	645,37
TOTAIS	120.638,74		4.427,80	700,42	5.128,22		6.598,94

Quadro12 – Quadro Comparativo entre os Simples.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Podemos analisar que para empresa, a antiga lei era mais benéfica que a nova, pois o valor era menor. O valor final do recolhimento no Simples Federal é de R\$ 5.128,22 enquanto no Simples Nacional é de R\$ 6.598,94. Esta diferença informa o quanto que a Empresa 1 pagou a mais no ano de 2008.

Apresentação da diferença					
Período Apuração	Faturamento	Simples Federal	Simples Nacional	Diferença \$	Diferença %
Janeiro	7.211,96	252,42	394,49	142,08	36,01
Fevereiro	6.896,82	241,38	377,26	135,87	36,02
Março	8.517,51	298,12	465,91	167,79	36,01
Abril	9.032,01	317,28	494,05	176,77	35,78
Mai	15.207,01	564,28	831,82	267,54	32,16
Junho	9.427,43	333,09	515,68	182,59	35,41
Julho	10.216,72	466,84	558,85	92,02	16,47
Agosto	13.604,26	636,21	744,15	107,94	14,51
Setembro	8.164,78	367,41	446,61	79,20	17,73
Outubro	10.697,57	490,88	585,16	94,27	16,11
Novembro	9.864,28	449,21	539,58	90,36	16,75
Dezembro	11.798,39	711,09	645,37	(65,72)	(10,18)
Total		5.128,22	6.598,94	1.470,72	22,29

Quadro13 – Quadro Comparativo entre os Simples.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Como podemos analisar com este quadro e gráfico que seguiu, para a Empresa 1, principalmente no começo do ano, o Simples Federal era mais vantajoso, no primeiro mês do ano, recolhia um valor de R\$ 252,42 contra um recolhimento no valor de R\$ 394,49 no Simples Nacional, um diferença de R\$ 142,08, em porcentagem seria 36,01%. Explica-se esta diferença pelo motivo que para a nova tabela do Simples, LC 123/06, a alíquota mais baixa no Anexo I do ramo de comércio é de 4,00%, contra que a alíquota mais baixa para o antigo Simples, Lei 9.317/96 no Anexo I do ramo de comércio seria de 3,00%.

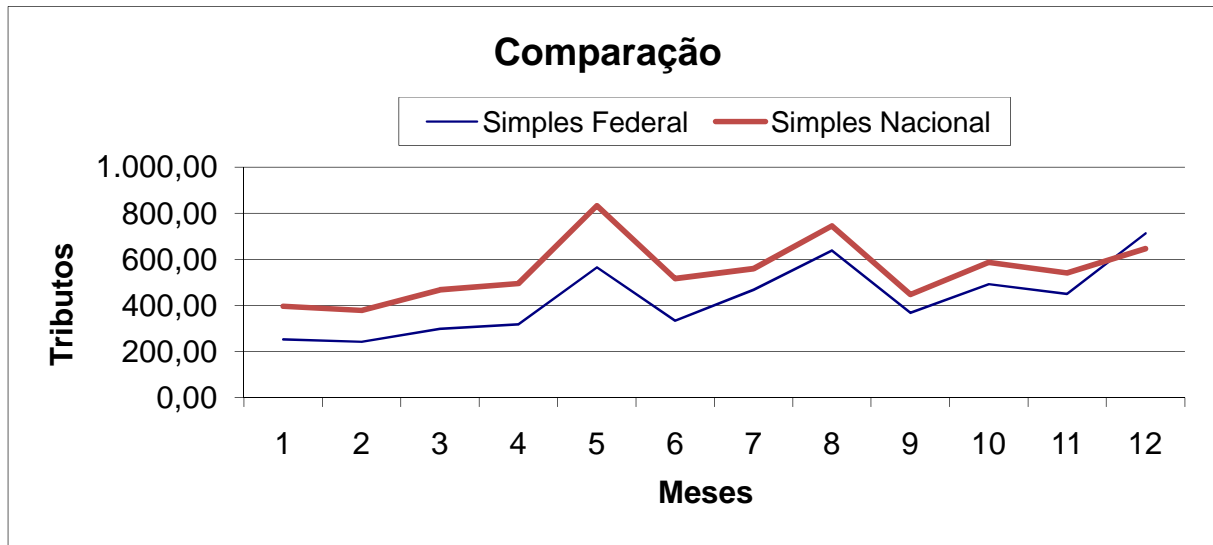


Gráfico 01 – Quadro Comparativo entre os Simples. Empresa 1.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Analisando o gráfico que seguiu, demonstra que no começo do ano a diferença entre os Simples é maior, e com o passar dos meses a diferença vai abaixando, até que no último mês temos a inversão. Mas no geral o Simples Federal é mais vantajoso para as ME.

3.3.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 EMPRESA 2.

3.3.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.

Para o cálculo do valor dos tributos e contribuições federais unificados na Lei 9.317/96 deve ser efetuado mediante a aplicação, sobre a receita mensal, de percentuais específicos, tendo como base a receita bruta da ME ou EPP, que aumentam progressivamente, a medida que a receita auferida se torna maior.

Então podemos dizer que para a empresa quanto maior a receita, maior é o percentual de contribuição, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Contudo, os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta não são iguais para todas as empresas. Dependendo de sua atividade, ela deve se enquadrar no anexo que lhe corresponde.

FATURAMENTO DO ANO 2008 SIMPLES FEDERAL LEI 9.317/96						
Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual Simples	Valor Recolhido Simples	Valor Recolhido ICMS	Valor Total Recolhido
Janeiro	58.612,69	58.612,69	5,40%	3.165,09	1.345,03	4.510,12
Fevereiro	57.875,97	116.488,66	5,40%	3.125,30	1.317,40	4.442,70
Março	51.557,11	168.045,77	5,40%	2.784,08	1.080,44	3.864,52
Abril	47.124,71	215.170,48	5,40%	2.544,73	914,23	3.458,96
Maio	42.723,87	257.894,35	5,80%	2.477,98	749,20	3.227,18
Junho	40.542,53	298.436,88	5,80%	2.351,47	667,39	3.018,86
Julho	39.417,30	337.854,18	5,80%	2.286,20	625,20	2.911,40
Agosto	50.843,01	388.697,19	6,20%	3.152,27	1.053,66	4.205,93
Setembro	41.201,43	429.898,62	6,20%	2.554,49	692,10	3.246,59
Outubro	50.082,54	479.981,16	6,20%	3.105,12	1.025,15	4.130,27
Novembro	58.643,19	538.624,35	6,60%	3.870,45	1.346,17	5.216,62
Dezembro	59.799,03	598.423,38	6,60%	3.946,74	1.389,51	5.336,25
TOTAIS	598.423,38	598.423,38		35.363,92	12.205,48	47.569,40

Quadro 14 – Cálculo do SIMPLES FEDERAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

No quadro 14 podemos observar que a Empresa 2 o valor recolhido pelo Simples Federal com o ICMS incluso, teve um valor total recolhido de R\$ 47.569,40.

3.3.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.

O quadro 15, demonstra a seguir, o faturamento bruto mensal da Empresa 2 no ano de 2008, sendo que até o mês de setembro os valores correspondem exatamente ao valor faturado pela empresa, enquanto que nos meses de outubro, novembro e dezembro correspondem a uma previsão com base na média do mesmo período do ano anterior.

FATURAMENTO DO ANO 2008 SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 123/06					
Mês	Faturamento 2007	Faturamento 2008	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro	56.712,60	58.612,69	596.101,16	7,60%	4.454,56
Fevereiro	57.775,97	57.875,97	598.001,25	7,60%	4.398,57
Março	51.257,10	51.557,11	598.101,25	7,60%	3.918,34
Abril	42.424,76	47.124,71	598.401,26	8,28%	3.901,93
Maio	44.523,87	42.723,87	603.101,21	8,28%	3.537,54
Junho	48.142,45	40.542,53	601.301,21	8,28%	3.356,92
Julho	40.117,30	39.417,30	593.701,29	7,60%	2.995,71
Agosto	43.799,23	50.843,01	593.001,29	7,60%	3.864,07
Setembro	45.001,43	41.201,43	600.045,07	8,28%	3.411,48
Outubro	50.182,22	50.082,54	596.245,07	7,60%	3.806,27
Novembro	59.543,19	58.643,19	596.145,39	7,60%	4.456,88
Dezembro	56.621,04	59.799,03	595.245,39	7,60%	4.544,73
TOTAIS	596.101,16	598.423,38	7.169.390,84		46.647,01

Quadro 15 – Cálculo do SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

Podemos também observar que esta empresa do ramo do comércio, teve os faturamentos anuais praticamente iguais, no ano de 2007 teve um valor de R\$ 596.101,16 e no ano de 2008 teve R\$ 598.423,38. Observa-se um percentual de crescimento no seu faturamento mensal, no começo e no final do ano de 2008.

3.3.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.

O quadro que será demonstrado, é referente ao comparativo de pagamentos da Empresa 2 referente a mudança do Simples Federal para o Simples Nacional, no ano de 2008. Este foi criado com o objetivo de demonstrar as diferenças nos valores, de forma mais clara, com a alteração do Simples.

Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.							
Mês	RECEITA	Simples Federal				Simples Nacional	
	Faturamento	%	Imposto	ICMS SC	Valor recolhido	%	Valor recolhido
Janeiro	58.612,69	5,40%	3.165,09	1.345,03	4.510,12	7,60%	4.454,56
Fevereiro	57.875,97	5,40%	3.125,30	1.317,40	4.442,70	7,60%	4.398,57
Março	51.557,11	5,40%	2.784,08	1.080,44	3.864,52	7,60%	3.918,34
Abril	47.124,71	5,40%	2.544,73	914,23	3.458,96	8,28%	3.901,93
Mai	42.723,87	5,80%	2.477,98	749,20	3.227,18	8,28%	3.537,54
Junho	40.542,53	5,80%	2.351,47	667,39	3.018,86	8,28%	3.356,92
Julho	39.417,30	5,80%	2.286,20	625,20	2.911,40	7,60%	2.995,71
Agosto	50.843,01	6,20%	3.152,27	1.053,66	4.205,93	7,60%	3.864,07
Setembro	41.201,43	6,20%	2.554,49	692,10	3.246,59	8,28%	3.411,48
Outubro	50.082,54	6,20%	3.105,12	1.025,15	4.130,27	7,60%	3.806,27
Novembro	58.643,19	6,60%	3.870,45	1.346,17	5.216,62	7,60%	4.456,88
Dezembro	59.799,03	6,60%	3.946,74	1.389,51	5.336,25	7,60%	4.544,73
TOTAIS	598.423,38		35.363,92	12.205,48	47.569,40		46.647,01

Quadro 16 – Quadro Comparativo entre os Simples.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Verificamos que para Empresa 2, os valores obtidos foram quase iguais, teve um valor recolhido no Simples Federal de R\$ 47.569,40 enquanto no Simples Nacional o valor foi de R\$ 46.436,88. Então para esta empresa não ocorreu grandes prejuízos com a alteração.

Apresentação da diferença					
Período Apuração	Faturamento	Simples Federal	Simples Nacional	Diferença \$	Diferença %
Janeiro	56.712,60	4.510,12	4.454,56	(55,55)	(1,25)
Fevereiro	57.775,97	4.442,70	4.398,57	(44,13)	(1,00)
Março	51.257,10	3.864,52	3.918,34	53,82	1,37
Abril	42.424,76	3.458,96	3.901,93	442,96	11,35
Maio	44.523,87	3.227,18	3.537,54	310,35	8,77
Junho	48.142,45	3.018,86	3.356,92	338,06	10,07
Julho	40.117,30	2.911,40	2.995,71	84,31	2,81
Agosto	43.799,23	4.205,93	3.864,07	(341,86)	(8,85)
Setembro	45.001,43	3.246,59	3.411,48	164,89	4,83
Outubro	50.182,22	4.130,27	3.806,27	(323,99)	(8,51)
Novembro	59.543,19	5.216,62	4.456,88	(759,74)	(17,05)
Dezembro	56.621,04	5.336,25	4.544,73	(791,52)	(17,42)
Total		47.569,40	46.647,01	(922,39)	(1,98)

Quadro 17 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei Complementar 123/06

Tendo como base no quadro 17 e o gráfico 02, para a Empresa 2, podemos analisar que para esta não ocorreu grandes alterações, principalmente durante o meio do ano de 2008, os valores foram praticamente iguais. No final do ano a diferença foi de R\$ 922,39 com um percentual de alteração de 1,98%, então para esta empresa que possui um faturamento médio mensal de R\$ 50.000,00 não teve grandes perdas ou vantagens com a alteração do Simples.

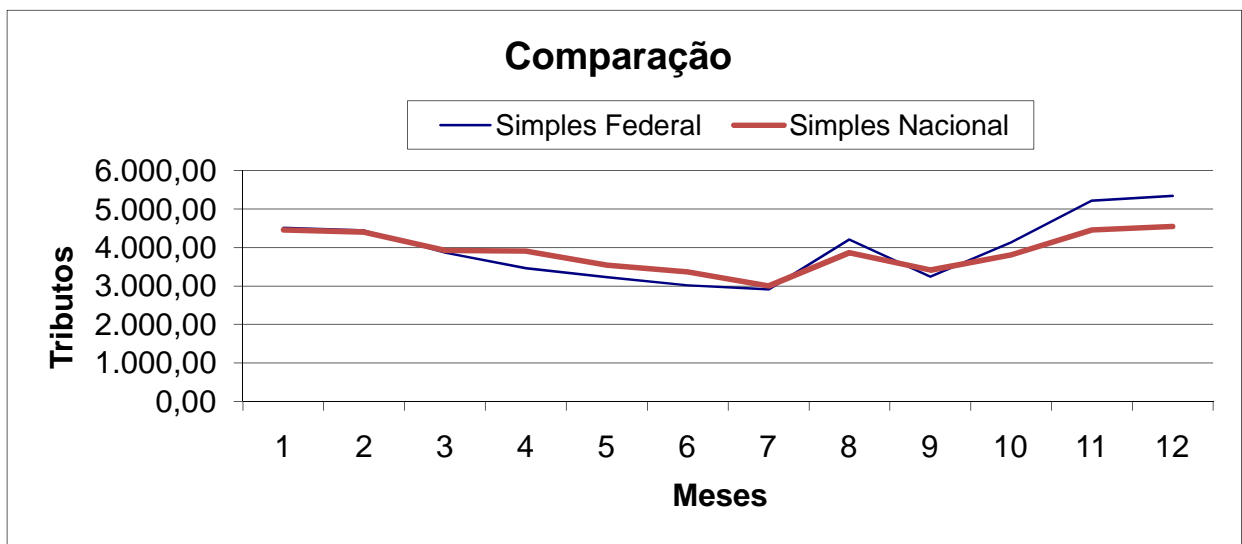


Gráfico 02 – Quadro Comparativo entre os Simples. Empresa 2.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Referente ao gráfico 02, podemos observar que no começo até meio do ano para Empresa 2 a antiga e a nova Lei estava sendo praticamente iguais, mas no final deste mesmo ano a nova Lei se tornou mais vantajosa, com isso, o Simples Nacional é mais benéfico.

3.4.CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES DO ANO DE 2008 EMPRESA 3.

3.4.1. Cálculo do Simples com base na Lei 9.317/96.

Para que a empresa possa optar pelo Simples Federal, esta tem que ter obtido no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, a receita bruta limitada pelos valores que são estabelecidos em lei. Esses limites estão descritos no art.2º da lei nº 9.317/1996, com a redação dada pelo art. 3º da lei nº 9.732/1998.

FATURAMENTO DO ANO 2008 SIMPLES FEDERAL LEI 9.317/96						
Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual Simples	Valor Recolhido Simples	Valor Recolhido ICMS	Valor Total Recolhido
Janeiro	132.476,50	132.476,50	5,40%	7.153,73	5.073,60	12.227,33
Fevereiro	136.870,13	269.346,63	5,80%	7.938,47	5.335,02	13.273,49
Março	131.486,80	400.833,43	6,20%	8.152,18	5.014,71	13.166,89
Abril	163.243,23	564.076,66	6,60%	10.774,05	6.904,22	17.678,27
Maiο	211.975,94	776.052,60	7,00%	14.838,32	9.803,82	24.642,14
Junho	216.549,39	992.601,99	7,00%	15.158,46	10.075,94	25.234,40
Julho	216.015,00	1.208.616,99	7,80%	16.849,17	10.044,14	26.893,31
Agosto	176.607,10	1.385.224,09	8,20%	14.481,78	7.699,37	22.181,15
Setembro	143.968,05	1.529.192,14	8,60%	12.381,25	5.757,35	18.138,60
Outubro	149.195,04	1.678.387,18	9,00%	13.427,55	6.068,35	19.495,90
Novembro	162.227,34	1.840.614,52	9,80%	15.898,28	6.843,78	22.742,06
Dezembro	135.200,33	1.975.814,85	10,20%	13.790,43	5.235,67	19.026,10
TOTAIS	1.975.814,85	1.975.814,85		150.843,68	83.855,97	234.699,65

Quadro 18 – Cálculo do SIMPLES FEDERAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

O quadro 16, que se refere a Empresa 3, mostra que esta teve um valor de recolhimento de R\$ 234.699,65, este valor se refere a soma do valor obtido pelo percentual do Simples Federal que teve um valor final de R\$ 150.843,68, somando com o valor do cálculo do ICMS que teve um valor final de R\$ 83.855,97. Lembrando que este foi calculado separadamente, por isso, que para acharmos o valor final, tivemos que somar os valores obtidos.

3.4.2. Cálculo do Simples com base na Lei Complementar 123/06.

No quadro que será demonstrado a seguir, que é referente ao cálculo do Simples Nacional da Empresa 3 no ano de 2008, podemos observa-se que esta empresa é a que possui o maior

faturamento mensal e anual com relação as outras empresa em estudo. Lembramos que nos meses de outubro, novembro e dezembro correspondem á uma previsão com base na média do mesmo período do ano anterior, sendo que nos meses anteriores os valores correspondem exatamente ao valor faturado pela empresa.

FATURAMENTO DO ANO 2008					
SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR 123/06					
Mês	Faturamento 2007	Faturamento 2008	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro	172.449,60	132.476,50	1.606.755,30	10,23%	13.552,35
Fevereiro	105.256,50	136.870,13	1.566.782,20	10,23%	14.001,81
Março	111.249,50	131.486,80	1.598.395,83	10,23%	13.451,10
Abril	121.784,06	163.243,23	1.618.633,13	10,23%	16.699,78
Maió	121.845,75	211.975,94	1.660.092,30	10,32%	21.875,92
Junho	79.230,00	216.549,39	1.750.222,49	11,23%	24.318,50
Julho	184.154,74	216.015,00	1.887.541,88	11,23%	24.258,48
Agosto	127.827,10	176.607,10	1.919.402,14	11,32%	19.991,92
Setembro	105.971,00	143.968,05	1.968.182,14	11,32%	16.297,18
Outubro	156.172,03	149.195,04	2.006.179,19	11,32%	16.888,88
Novembro	157.442,37	162.227,34	1.999.202,20	11,32%	18.364,13
Dezembro	163.372,65	135.200,33	2.003.987,17	11,32%	15.304,68
TOTAIS	1.606.755,30	1.975.814,85	2.003.987,17		215.004,74

Quadro 19 – Cálculo do SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela empresa.

Neste quadro também foi demonstrado o faturamento do ano de 2007, com o intuito de evidenciar o cálculo do valor acumulado, pois a LC 123/06 informar, que para descobrir o valor acumulado do mês, temos que utilizamos os últimos 12 meses.

3.4.3. Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.

No quadro 20 será demonstrado os cálculos da Empresa 3 no antigo Simples e no novo. Será mostrado de forma mais reduzida, expondo as diferenças.

Comparativo entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06.							
Mês	RECEITA	Simples Federal				Simples Nacional	
	Faturamento	%	Imposto	ICMS SC	Valor recolhido	%	Valor recolhido
Janeiro	132.476,50	5,40%	7.153,73	5.073,60	12.227,33	10,23%	13.552,35
Fevereiro	136.870,13	5,80%	7.938,47	5.335,02	13.273,49	10,23%	14.001,81
Março	131.486,80	6,20%	8.152,18	5.014,71	13.166,89	10,23%	13.451,10
Abril	163.243,23	6,60%	10.774,05	6.904,22	17.678,27	10,23%	16.699,78
Mai	211.975,94	7,00%	14.838,32	9.803,82	24.642,14	10,32%	21.875,92
Junho	216.549,39	7,00%	15.158,46	10.075,94	25.234,40	11,23%	24.318,50
Julho	216.015,00	7,80%	16.849,17	10.044,14	26.893,31	11,23%	24.258,48
Agosto	176.607,10	8,20%	14.481,78	7.699,37	22.181,15	11,32%	19.991,92
Setembro	143.968,05	8,60%	12.381,25	5.757,35	18.138,60	11,32%	16.297,18
Outubro	149.195,04	9,00%	13.427,55	6.068,35	19.495,90	11,32%	16.888,88
Novembro	162.227,34	9,80%	15.898,28	6.843,78	22.742,06	11,32%	18.364,13
Dezembro	135.200,33	10,20%	13.790,43	5.235,67	19.026,10	11,32%	15.304,68
TOTAIS	1.975.814,85		150.843,68	83.855,97	234.699,65		215.004,74

Quadro 20 – Quadro Comparativo entre os Simples.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Analisando o quadro que seguiu, podemos dizer que para a Empresa 3 o Simples Nacional é mais vantajoso que o Simples Federal. Um teve um valor final de R\$ 215.004,74 e o outro teve um valor também final de R\$ 234.699,65 respectivamente. Lembrando que para o cálculo do primeiro, a alíquota do ICMS já está embutida, e a segunda temos que calcular separadamente como mostra o quadro do estudo.

Apresentação da diferença					
Período Apuração	Faturamento	Simples Federal	Simples Nacional	Diferença \$	Diferença %
Janeiro	132.476,50	12.227,33	13.552,35	1.325,01	9,78
Fevereiro	136.870,13	13.273,49	14.001,81	728,33	5,20
Março	131.486,80	13.166,89	13.451,10	284,21	2,11
Abril	163.243,23	17.678,27	16.699,78	(978,49)	(5,86)
Mai	211.975,94	24.642,14	21.875,92	(2.766,22)	(12,65)
Junho	216.549,39	25.234,40	24.318,50	(915,90)	(3,77)
Julho	216.015,00	26.893,31	24.258,48	(2.634,83)	(10,86)
Agosto	176.607,10	22.181,15	19.991,92	(2.189,23)	(10,95)
Setembro	143.968,05	18.138,60	16.297,18	(1.841,42)	(11,30)
Outubro	149.195,04	19.495,90	16.888,88	(2.607,03)	(15,44)
Novembro	162.227,34	22.742,06	18.364,13	(4.377,92)	(23,84)
Dezembro	135.200,33	19.026,10	15.304,68	(3.721,43)	(24,32)
Total		234.699,65	215.004,74	(19.694,91)	(9,16)

Quadro 21 – Alíquota aplicáveis ao sistema de Tributação – SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei Complementar 123/06

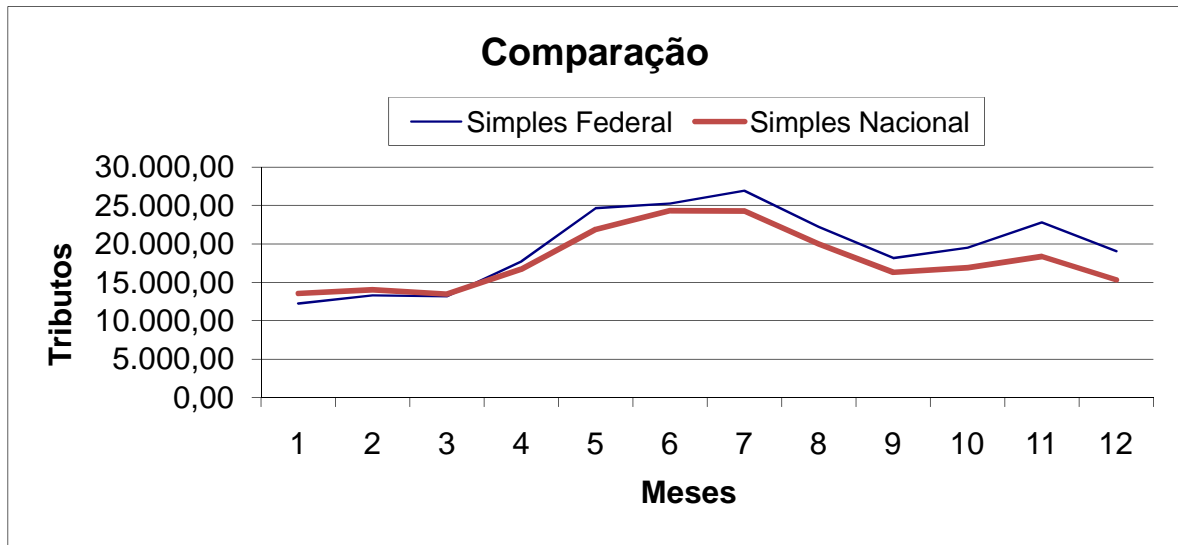


Gráfico 03 – Quadro Comparativo entre os Simples. Empresa 3.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Como podemos analisar o quadro 21 e gráfico 03 que seguiu, para a Empresa 3, principalmente no final do ano em estudo, o Simples Nacional foi mais vantajoso, no último mês do ano, em dezembro, recolhia um valor de R\$15.304,68 contra um recolhimento no valor de R\$ 19.026,10 no Simples Federal, um diferença de R\$ 3.721,43, em porcentagem seria 24,32%. Explica-se esta diferença pelo motivo que para a nova tabela do Simples, LC 123/06, mesmo contento as alíquotas mais altas para essa faixa de faturamento, do que no antigo Simples, Lei 9.317/96, o ponto diferencial é o valor do ICMS que se calcula separadamente na antiga Lei. Por isso que podemos analisar o gráfico, que demonstra que no começo do ano a diferença entre os Simples é praticamente igual, e com o passar dos meses a diferença vai aumentando, até que no último mês temos uma vantagem para o Simples Nacional, concluindo que este é mais vantajoso para as EPP, com o faturamento parecido com a empresa em estudo.

3.5. IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE OS VALORES OBTIDOS COM O ESTUDO DE CASO.

No quadro a seguir serão demonstrados os valores das diferenças finais das três empresas estudadas. Este tem o intuito de mostrar os valores em porcentagem separados por cada empresa, para fornecer uma análise mais correta dos dados obtidos.

Percentual de diferença entre a Lei 9.317/96 com a Lei Complementar 123/06, nas empresas estudadas.			
	Simples Federal	Simples Nacional	% Diferença
Empresa 1	5.128,22	6.598,94	28,68
Empresa 2	47.569,40	46.647,01	-1,94
Empresa 3	234.699,65	215.004,74	-8,39

Quadro 22 – Quadro de percentual de diferença entre os Simples.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei 9.317/96 e na Lei Complementar 123/06.

Este quadro resulta numa resposta final do estudo comparativo, pois este demonstra as diferenças nos valores obtidos das três empresas estudadas, referente ao Simples Federal e o Simples Nacional. Com isto, podemos analisar que para a Empresa 1, existe uma diferença em porcentagem final é de 28,68% entre os Simples. Então para as ME era mais vantajosa o antigo Simples, porque este tinha uma carga tributária mais baixa.

Referente a Empresa 2 considerada uma ME mas com um faturamento mais alto que a Empresa 1, podemos concluir que a alteração dos Simples não teve uma diferença final tão grande, com uma porcentagem final de 1,94%, mas mesmo assim o Simples Nacional é um pouco mais favorável a esta empresa.

Enquanto para a Empresa 3, está já considerada uma EPP, o Simples Nacional é mais vantajoso, em percentual foi uma diferença final de 8,39%. Com esta análise podemos concluir que para as EPP, o Simples Nacional é melhor, pelo motivo que as alíquotas são mais baixas, diminuindo o valor do recolhimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos objetivos propostos a esta pesquisa, este trabalho monográfico buscou informar a diferença de pagamentos dos tributos das três empresas estudadas, quanto que cada teve que pagar no Simples Federal (Lei 9.317/96) e no Simples Nacional (LC 123/06). O estudo foi realizado com sucesso, pois informou para as empresas, se foi mais vantajoso ou não a troca do sistema de tributação.

Com o estudo da legislação fiscal e o levantamento bibliográfico, foi possível comprovar qual seria a melhor forma de tributação nas empresas apresentadas, com a finalidade da obtenção de uma menor carga tributária.

Nesta pesquisa caracterizou-se as três empresas do ramo de comércio, Anexo I, e analisou seus faturamentos nos anos de 2007 e 2008, para após utilizar estes valores nas duas formas de tributação demonstrada.

Através das análises geradas pelo estudo comparativo, foi possível verificar qual seria a forma de tributação mais vantajosa ou não para as empresas. Para a Empresa 1, a forma seria mais vantajosa seria o Simples Federal, Lei 9.317/96. No caso da Empresa 2 a mudança do sistema tributário não teve grandes alterações, mesmo assim para esta empresa o Simples Nacional, LC 123/06 seria mais satisfatório que a outra forma de tributação analisada. O sistema que melhor se enquadra para a Empresa 3 seria o Simples Nacional. Tendo como base estas informações da pesquisa, podemos concluir que, para uma ME o “antigo” Simples era mais vantajoso, até porque a alíquota do Simples Federal é menor, para os faturamentos mais baixos. Enquanto o Simples Nacional é mais satisfatório para as EPP de maiores portes, com o faturamento mais alto.

Lembrando que não é possível a empresa escolher qual tipo de Simples, e sim, qual a melhor forma de tributação para a empresa como a finalidade da obtenção de uma menor carga tributária. Considerando que a opção pela forma de tributação pode ser escolhida ou alterada sempre no início de cada ano de acordo com o faturamento da empresa, pois o regime de tributação do ano anterior escolhido, nem sempre será o melhor para o ano seguinte. De nada adianta realizar um bom planejamento na abertura da empresa para adequá-la a forma mais vantajosa, e depois continuar com a opção escolhida por toda a vida da empresa. Para uma empresa sobreviver por muito tempo, tem como obrigação um planejamento tributário anual, principalmente com as constantes alterações na legislação tributária brasileira.

Como resultado final do estudo comparativo destas três empresas, pode-se responder a pergunta inicial deste estudo: para a Empresa 1 seria escolhido o Simples Federal, para a Empresa 2 seria o Simples Nacional e referente a escolha da Empresa 3, a escolha mais vantajosa seria o também o Simples Nacional.

Como sugestão para novas pesquisas relacionadas com o tema estudado, as alterações que ocorreram no Simples. Esta sugestão seria uma elaboração de um estudo considerando o regime de caixa para efeito de base de cálculo da carga tributária, conforme a resolução CGSN nº 38, de 1º de setembro de 2008. Conforme a esta resolução o regime de caixa poderá ser utilizado para efeito de base de cálculo na apuração dos impostos devidos da empresa. Já o regime de competência será usado para fins de limites e sublimites de receita bruta e para enquadramento nas faixas das alíquotas. Na lei do Simples Federal, a empresa poderia optar se sua base de cálculo era sobre o fluxo de caixa ou sobre o faturamento (competência), este ficou em vigor até junho do ano de 2007. Na lei do Simples Nacional, a empresa só poderia optar pelo faturamento, este tem o período de julho de 2007 até dezembro de 2008. A partir de janeiro de 2009 as empresas vão poder optar pelo regime de caixa ou de competência.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Artigo 150, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>
Acessado em: 30 jun.08.

BRASIL. Lei Complementar n.123/06, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>
Acessado em: 29 jun.08.

BRASIL. Lei n.9.317, de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei931796.htm>> Acessado em:
29 jun.08.

BRASIL. Lei n.9.732, de 11 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei973298.htm>> Acessado em:
30 jun.08.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERNANDES, Marcos Antônio Oliveira; SILVA, Mauro. **Direito Tributário**. 7. ed. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. **Simplex – Nova regulamentação**.
Brasília, DF, 2001

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1993.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fabio Hiroshi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática : atualizado ate 16-01-04**. 29. ed. São Paulo: IR Publicações, 2004, 797p

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fabio Hiroshi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática: atualizado ate 10-01-08.** 33. ed. São Paulo: IR Publicações, 2008, 928p

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JB Online. Disponível em:

<<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/economia/2004/05/15/joreco20040515006.html>>,
Acessado em 29 jun.08.

Portal Tributário. Novo regime simplificado de tributação - simples nacional ou "super simples". Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>,
Acessado em: 14 out.07

Receita Federal, **Características do Simples.** Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/caracteristicas.asp>>,
Acessado em: 14 out. 2007

Receita Federal, **Perguntas e respostas sobre o Simples.** Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/perguntas.asp>>, Acessado em:
14 out. 2007

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, 1 v.

RIBEIRO, Profª Otilia Denise J.; ZANON, Sérís Regina; GONÇALVES, Yumy Alves. **O Simples Nacional e sua Relação com as Prestadoras de Serviços.** ???, ???, p. 01-29. 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROQUE, Sebastião José. **Tratado de direito empresarial**. São Paulo: Ícone, 2003.

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/>>, Acessado em: 29 set. 2007.

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/simples_nacional.asp>, Acessado em: 30 set. 2007.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertações**. 3. ed. Revisada e atualizada. Florianópolis, 2001.